CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **RODRIGO PIRES BORTOLUZZI – ECOER SOLUÇÕES AMBIENTAIS** CNPJ 26.658.501/0001-53, situado a Rua Marechal Deodoro, Nº 335, Itararé, Santa Maria– RS, CEP 97.045-000 representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como seque:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COM REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL A SER REALIZADO NA PRAÇA BORGES DE MEDEIROS E SEU ENTORNO, NA CIDADE DE SÃO VICENTE DO SUL , especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 082/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO A PRAÇA BORGES DE MEDEIROS, ÁREA APROXIMADA DE 16,000 M²	4.000,00	4.000,00
			Total dos Produtos		4.000,00

1.2. Especificação do Objeto

Levantamento Topográfico Planialtimétrico Para Elaboração De Projeto De Revitalização Da Infraestrutura De Acesso A Praça Borges De Medeiros – deve incluir levantamento de toda área da Praça e do Calçadão da cidade, que engloba o trecho da Rua 7 de Setembro entre a Rua General João Manoel e Rua Carapé – área aproximada de 16,000 m² - deve incluir cotas e diferença de nível entre os pontos, apontando localização de arvores, muros, bancos, calçadas e demais pontos de interesse para o projeto.

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **2.1.** A entrega do serviço contratado será feita de forma integral, conforme a necessidade da Administração, após assinatura deste Contrato e de acordo com as quantidades requisitadas através das Notas de Empenho de Despesa.
- **2.1.1**. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).
- **2.2.** A execução do serviço contratado deverá ser feita em até 30(Trinta) dias corridos após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega.
- **2.3.** A entrega definitiva dos produtos, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.
- 2.4. O local de entrega será <u>na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, Rua Carapé Centro São Vicente do Sul/RS</u>, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.
 - 2.5. As despesas decorrentes da execução do serviço contratado, seguro e demais encargos e tributos



competem exclusivamente do Contratado.

- 2.6 Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato
 - **2.7.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.
 - **2.8.** A vigência do contrato será de 6(Seis) Meses, ou até a entrega total dos produtos.

3. DO PAGAMENTO:

- **3.1.** A contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais),** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- **3.2.** A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Projeto/Atividade: 2100 - Conservação de Praças, Parques e Jardins

Despesa: 525 – 3390.39.05.00.00.00 – SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1**. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- **5.2**. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.
- **5.3**. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.
- **5.4.** Os serviços e as informações técnicas específicas utilizados na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para outros projetos que porventura esteja desenvolvendo

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.1**. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas:
 - **6.2**. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - **6.3**. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
 - **6.4**. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
- **6.5**. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas:

7. DASPENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações

Página 2 de 3 www.saovicentedosul.rs.gov.br contratos@saovicentedosul.rs.gov.br Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000 Fone: 55 3257 1313 - Ramal 215

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 250/2024, Dispensa de Licitação nº 082/2024, processado na forma artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com referência ao Decreto nº 9.412/2018, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 18 de abril de 2024
Representante do Município
Representante da Empresa
Este Contrato foi examinado e aprovado em 18/04/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.

